GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA

EDITAL Nº 13 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – PCDF, DE 5 DE JUNHO DE 2009 – CONVOCAÇÃO PARA A SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 1°, incisos III, XIII e XV e artigo 5°, inciso I, da Lei Distrital n° 837, de 28 de dezembro de 1994, do Decreto n° 21.688, de 7 de novembro de 2000, e suas alterações, e na Portaria n° 1.031, de 7 de julho de 2006, torna públicos o local, a data e horário para entrega da documentação relativa a Sindicância de Vida Pregressa e Investigação Social do concurso público destinado ao provimento de vagas para o cargo de Agente de Polícia, terceira classe, da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme segue.

1. DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

- 1.1. Todos os candidatos indicados no subitem 3.1 do Edital N° 12 do Concurso Público 1/2008 PCDF, de 3 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 4 de junho de 2009, estão convocados para a entrega dos documentos relativos à sindicância de vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, para fins de avaliação de sua conduta pregressa e idoneidade moral, requisitos indispensáveis para aprovação no concurso público.
- 1.2. Os procedimentos da sindicância de vida pregressa e investigação social objetivam apurar a existência de fatos ou atos que, por sua natureza, incompatibilizam o candidato com o desempenho da atividade policial.
- 1.3. A sindicância de vida pregressa e investigação social, levada a efeito por **comissão de sindicância** da **Polícia Civil do Distrito Federal**, designada para esse fim, será realizada com base em documentos oficiais e informações constantes de formulário próprio, contendo perguntas de caráter pessoal, a ser retirado na Central de Atendimento ao Candidato da **Fundação Universa**. O formulário também encontra-se disponível para *download* no endereço eletrônico **http://www.universa.org.br.**
- 1.4. Além de informações criminais, cíveis e administrativas, verificadas por certidões e documentos fornecidos pelo candidato, serão realizadas pesquisas e levantamentos em bancos de dados e sistemas disponíveis à **Polícia Civil do Distrito Federal.**
- 1.5. A entrega da documentação pelo candidato, bem como, a realização das pesquisas e levantamentos, não exclui outros procedimentos sigilosos de investigação policial necessários para esclarecer qualquer fato objeto de dúvida.
- 1.6. Ao resultado da sindicância de vida pregressa e investigação social não serão atribuídos pontos ou notas, sendo o candidato considerado recomendado ou não-recomendado para exercer o cargo de Agente de Polícia da **Polícia Civil do Distrito Federal**. A análise e a avaliação dos dados colhidos serão feitas com critérios exclusivamente objetivos.
- 1.7. Será eliminado, durante a realização de qualquer uma das fases do concurso, o candidato que, após iniciada a Sindicância de Vida Pregressa e Investigação Social, for considerado não-recomendado.
- 1.8. O candidato deverá ainda, às suas expensas, providenciar a documentação relacionada no item 11 do Edital Normativo e demais editais complementares e/ou retificadores, que deverá ser entregue juntamente com o formulário preenchido, no período de **22 a 26 de junho de 2009**, no horário de 10h às 17h, na Central de Atendimento ao Candidato da **Fundação Universa**, localizada na SGAN 609 Módulo A Asa Norte Brasília/DF.
- 1.9. Os documentos e informações fornecidas pelo candidato são considerados de caráter estritamente reservado e de uso exclusivo da **Polícia Civil do Distrito Federal**, para os fins específicos desta fase do concurso público.
- 1.10. DAS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
- 1.10.1. O formulário da sindicância de vida pregressa e investigação social deverá ser manuscrito pelo próprio candidato, sem rasuras, utilizando-se obrigatoriamente de caneta esferográfica de cor azul ou preta.
- 1.10.2. O candidato deve rubricar e datar todas as folhas do formulário da sindicância de vida pregressa e investigação social, exceto a última que deverá ser assinada e datada em campo próprio.
- 1.10.3. O candidato deve colar uma fotografia colorida, tamanho 3x4, na parte superior direita do formulário da sindicância de vida pregressa e investigação social e anexar outra, também colorida, tamanho 5x7, na parte superior esquerda do mesmo documento.
- 1.10.4. As fotografías devem ostentar, na parte frontal inferior, as datas em que foram realizadas, devendo contar com menos de 3 (três) meses do dia em que for entregue o formulário da sindicância de vida pregressa e investigação social.
- 1.11. DA VISTA AO RELATÓRIO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
- 1.11.1. Ao candidato considerado não-recomendado na sindicância de vida pregressa e investigação social será concedida vista de seu relatório, sempre em caráter reservado.
- 1.11.2. A vista do relatório será realizada em datas e horários a serem divulgados em momento oportuno, quando da divulgação do resultado preliminar.
- 1.11.3. Não será admitida, em hipótese alguma, vista do relatório em datas ou horários diversos daqueles previstos no subitem anterior, qualquer que seja o motivo alegado pelo candidato.
- 1.11.4. Durante a vista do relatório, não será permitida a retirada de nenhum documento do local, bem como a realização de cópias ou qualquer outro meio de reprodução total ou parcial.
- 1.11.5. O candidato que, após vista do seu relatório, desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da sindicância de vida pregressa e investigação social deverá fazê-lo por escrito, em formulário próprio por ele assinado.
- 1.12. A entrega da documentação exigida neste edital, no item 11 do Edital Normativo e demais editais complementares e/ou retificadores, bem como do formulário preenchido e assinado pelo candidato, pressupõem autorização expressa do candidato para que sejam realizados todos os procedimentos necessários à investigação.
- 1.13. Qualquer candidato submetido ao procedimento de sindicância de vida pregressa e investigação social poderá ser chamado para prestar informações complementares ou para dirimir dúvidas, caso assim recomende a **Comissão de Sindicância**.
- 1.13.1. A **Comissão de Sindicância** poderá, ainda, exigir que o candidato providencie, às suas expensas, sob pena de ser não-recomendado e eliminado do concurso, documentação complementar, a fim de esclarecer situações que surjam durante a condução do processo de Sindicância de Vida Pregressa e Investigação Social.
- 1.14. O candidato deve prestar integralmente todas as informações e dados solicitados no formulário de sindicância de vida pregressa e investigação social a ser preenchido e assinado, sem qualquer tipo de omissão ou distorção.
- 1.14.1. A ausência de quaisquer informações ou documentos exigidos neste edital, no item 11 do Edital Normativo e nos demais editais complementares e/ou retificadores, bem como o fornecimento em desacordo com as normas definidas, motivará a não-recomendação e conseqüente eliminação do candidato no concurso público.
- 1.15. A omissão, distorção ou inclusão de dados ou informações falsas no formulário da sindicância de vida pregressa e investigação social ou em qualquer outro documento fornecido pelo candidato, além das penas previstas no Código Penal Brasileiro, sujeitará o candidato à exclusão do concurso público.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – Seção III – Página 82 – segunda-feira, 8 de junho de 2009

2.1. O resultado preliminar na sindicância de vida pregressa e investigação social dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Agente de Polícia da **Polícia Civil do Distrito Federal** será divulgado na Internet, no endereço eletrônico **http://www.universa.org.br,** oportunamente, após a análise dos documentos.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA Diretor da Academia da Polícia Civil do Distrito Federal